



CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 33/2025

APOIO A PROJETOS PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVO

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG torna público o lançamento da presente Chamada Pública, em conformidade com a decisão de seu Conselho Superior (CONSUP), dispositivos da legislação estadual e federal pertinente, e Resoluções Normativas vigentes, estabelecendo as normas para apresentação de propostas voltadas ao enfrentamento da violência contra mulheres e meninas no Estado de Goiás.

1.2. O objeto deste edital é apoiar financeiramente propostas que, para além de diagnósticos, promovam implementação de soluções práticas, sustentáveis e inovadoras, com participação direta das mulheres e comunidades envolvidas, de forma a subsidiar e fortalecer políticas públicas, serviços e redes de proteção.

1.3. A estratégia metodológica deve, obrigatoriamente, apresentar caráter colaborativo e participativo, buscando resolver problemas práticos e sociais através de um processo cíclico de reflexão, coleta de dados e implementação de ações.

1.4. As submissões devem ser realizadas, exclusivamente, via Plataforma Sparkx-FAPEG. Ao realizar o cadastro na referida plataforma, a proponente deverá informar seu contato telefônico válido, observando-se rigorosamente os prazos do cronograma (item 4).

2. LINHAS TEMÁTICAS PRIORITÁRIAS

2.1. As propostas de solução a serem submetidas deverão contemplar uma ou mais, das seguintes temáticas:

- a) Diagnóstico e monitoramento da violência de gênero na perspectiva de intervenções estratégicas;
- b) Avaliação crítica e proposição de novas políticas públicas;
- c) Inovação e tecnologias sociais/digitais para prevenção, denúncia e atendimento;
- d) Interseccionalidade, ou seja, por múltiplas formas de opressão e discriminação, como racismo, machismo, capacitismo, LGBTfobia e xenofobia (mulheres negras, indígenas, quilombolas, migrantes, LGBTQIA+, com deficiência, etc.);
- e) Engajamento de homens e meninos para promoção da equidade;
- f) Educação, cultura e comunicação para transformação social.

2.2. As propostas deverão estar alinhadas aos temas estabelecidos no item 2.1., devendo atender aos seguintes critérios norteadores:



- a) Foco na Transformação: o objetivo deve ser não apenas estudar a violência, mas agir para combatê-la, promovendo a prevenção, a assistência e a garantia de direitos, que resultem na emancipação das mulheres vítimas de violência física, psicológica, de gênero, política e patrimonial
- b) Interdisciplinaridade e intersetorialidade: devem envolver o diálogo com diversas áreas do conhecimento, como saúde, direito e assistência social, para abordar a complexidade do fenômeno integrando diferentes setores da sociedade.
- c) Contextualização: as ações são desenvolvidas a partir das realidades específicas das comunidades, valorizando os saberes locais e as necessidades das mulheres e meninas, em seus diferentes territórios
- d) Aplicação prática: relação com ações de educação e conscientização, fortalecimento de redes de apoio, intervenções comunitárias e fortalecimento de políticas públicas, dentre outras.
- e) Implicações legais: as ações devem atender à legislação vigente e que possam incidir ou direcionar para entregas efetivas que promovam o aprimoramento de políticas públicas e da situação encontrada.

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá apresentar como abordagem metodológica de pesquisa participativa, compreendendo as fases de diagnóstico, pesquisa e experimentação, acompanhamento, avaliação participativa e construção das estratégias de sustentabilidade da intervenção junto ao grupo/comunidade

3.2. A equipe proponente deverá executar no mínimo 70% das ações previstas, não sendo admitida a terceirização integral ou majoritária das atividades-fim do projeto.

3.3. Cada proposta deverá indicar claramente:

a) Produto(s) esperado(s), como relatórios, cartilhas, sistemas, plataformas, práticas implementadas, formações, observatórios, etc.;

b) Indicadores de impacto (ex.: mulheres beneficiadas, redução de vulnerabilidades, criação de protocolos de atendimento, replicabilidade em outros territórios).

3.4. As ações devem contemplar obrigatoriamente participação ativa das mulheres beneficiárias, seja como co-pesquisadoras, avaliadoras ou formadoras.

3.5. A proposta poderá ser apresentada em colaboração com consórcios multissetoriais (IES, OSCs, órgãos públicos estaduais, coletivos comunitários, setor privado), desde que a coordenação seja feminina.

3.6. Enquadram-se no escopo deste edital, pesquisas participativas que visam:

a) Projetos que diagnosticam lacunas em políticas públicas e, simultaneamente, implementam ações-piloto em parceria com instituições ou comunidades;

b) Experiências que envolvem mulheres em situação de violência como participantes na construção de



soluções, seja em oficinas, metodologias de cuidado, protocolos ou ferramentas digitais;

- c) Projetos interdisciplinares que, durante sua execução, testam modelos de atendimento, prevenção ou educação voltados ao enfrentamento da violência;
- d) Ações de formação de servidores/as públicos/as em conjunto com pesquisa avaliativa sobre impacto dessas capacitações;
- e) Implementação de tecnologias sociais (ex.: aplicativos, plataformas de denúncia segura, observatórios comunitários) cujo desenvolvimento é acompanhado por avaliação científica de sua efetividade.
- f) Processos de emancipação (produção de renda, construção de espaços suportivos de acolhimento, direito à moradia, creche, formação escolar, etc.).

3.7. As propostas que apresentarem somente diagnóstico, levantamento bibliográfico ou análises, sem fase de implementação construídas com os diferentes atores do projeto, não se enquadram como elegíveis no âmbito deste Edital.

3.8. Em caso de proposta que envolva acesso a informações restritas e necessidade de colaboração do órgão responsável pela ação objeto do projeto, deverá ser providenciada declaração assinada por membro da alta gestão do órgão correspondente, manifestando a anuência formal e disposição em cooperar com a realização do projeto proposto.

3.9. Dispensa-se o documento previsto no item 3.8 em caso de utilização exclusiva de fontes de informação públicas e de acesso aberto.

4. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital	19/11/2025
Limite para impugnação da Chamada Pública	5 (cinco) dias úteis após a publicação no DOE.
Limite para envio de proposta pelas Proponentes Institucionais pela Plataforma Sparkx-FAPEG	09/03/2026 até às 17:00 h
Previsão de publicação do resultado da Etapa I Enquadramento da Proposta	A partir de 23/03/2026
Limite para interposição de recursos contra o resultado preliminar da Etapa I – Enquadramento pela <u>Plataforma Sparkx-FAPEG</u>	3 (três) dias úteis após o resultado do enquadramento
Previsão para publicação do resultado preliminar da Etapa II - Análise de Mérito	A partir de 23/04/2026
Limite para interposição de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II - Análise de Mérito pela <u>Plataforma Sparkx-FAPEG</u>	5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar
Previsão para publicação do Resultado Final	Maio de 2026
Limite de prazo para o proponente efetuar seu cadastro na	5 (cinco) dias úteis após a publicação do



<u>Plataforma DARWIN-FAPEG</u>	resultado final
Limite para inclusão dos documentos para contratação (item 9) na <u>Plataforma DARWIN-FAPEG</u>	10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado final
Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização de termo de outorga	Até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão da etapa anterior

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. São elegíveis para submissão de propostas, pesquisadoras mulheres, vinculadas a instituições de ensino superior (IES) ou instituições de ciência e tecnologia (ICT), públicas ou privadas sem fins lucrativos sediadas em Goiás.

5.2. Adicionalmente, a proponente deverá:

- a) Possuir o título de Mestra ou Doutora;
- b) Ser a responsável técnica pela proposta e pela maior parte da execução da mesma;
- c) Possuir experiência de atuação na área do projeto proposto;
- d) Possuir cadastro eletrônico atualizado na Plataforma Sparkx-FAPEG e Plataforma Charles Darwin;
- e) Estar adimplente com a FAPEG, com o Estado e a União.

5.3. A equipe de pesquisa deve ser composta predominantemente por mulheres, na proporção mínima de 4:1 entre mulheres e homens.

5.4. Poderão participar como membros da equipe de pesquisa docentes, técnicas, estudantes de graduação e pós-graduação e mulheres membros da sociedade civil organizada.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente edital contempla o valor global de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) destinados à rubrica de custeio, proveniente do Tesouro Estadual de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Sequencial: 009 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3161	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás FAPEG
Função	19	Ciência e Tecnologia
Subfunção	571	Desenvolvimento Científico
Programa	1054	Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo
Ação	2397	Concessão de Auxílio em CTI



Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	15000100	Recursos não vinculados de impostos – receitas ordinárias
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas
Valor total estimado: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)		

6.2. A presente Chamada apoiará propostas no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

6.3. O número total de propostas aprovadas poderá ser superior ao limite definido no item 6.2, caso o valor total das propostas selecionadas seja inferior ao teto financeiro estabelecido no item 6.1.

6.4. O valor da proposta deverá ser compatível com a consecução dos objetivos propostos, considerando o escopo do projeto, a complexidade e a abrangência das ações. Esse valor será avaliado na etapa de mérito e o valor aprovado poderá ser inferior ao requerido, de acordo com a avaliação realizada pelo Comitê Julgador.

6.5. Serão desclassificadas na análise de mérito aquelas propostas que receberem recomendação de adequação orçamentária acima de 50% (cinquenta por cento) do valor original proposto.

6.6. O montante de recursos financeiros destinados ao fomento desta Chamada Pública poderá ser alterado por decisão da Presidência da FAPEG em razão da disponibilidade orçamentária e financeira e projetos em “cadastro de reserva” poderão ser contemplados pela ordem classificatória.

6.7. A vigência deste Chamada é de 24 meses para execução da proposta.

7. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

7.1. São itens financiáveis no âmbito deste edital:

a) Material de consumo: itens cuja duração é limitada a um curto período, como, por exemplo, reagentes, produtos químicos, insumos, medicamentos, gêneros alimentícios e materiais que perdem sua identidade física e/ou autonomia de funcionamento contínuo em até 2 (dois) anos;

b) Serviços de terceiros: contratação de serviços técnicos especializados de curta duração de pessoa física ou jurídica, diretamente ligados aos resultados pretendidos na pesquisa.

c) Passagens e diárias no Brasil: de acordo com as normas da FAPEG, para atividades estritamente ligadas à execução da pesquisa proposta, limitadas a até 10% do orçamento total do projeto.

d) Bolsas de Iniciação Científica: exclusivamente para mulheres estudantes de graduação, com duração mínima de 12 meses e máxima de 18 meses.

e) Equipamentos e material permanente, definidos como itens de capital, limitados até 20% do valor



total da proposta.

7.2. A contratação de serviços de terceiros (item 7.1.b) deverá ser caracterizada por trabalhos eventuais de suporte às ações previstas na proposta. Não será admitida transferência, mesmo que parcial, da execução de atividades-fim da proposta a terceiros não incluídos na equipe de pesquisa.

7.3. O pagamento de diárias é feito somente para ações fora do município e região metropolitana e que estejam relacionadas ao projeto. No valor pago já está sendo considerado o valor da alimentação, hospedagem e despesas de transporte local.

7.4. A concessão de bolsas de Iniciação Científica é limitada a até 5 (cinco) bolsas por projeto, a serem indicadas no plano de trabalho no início do projeto. Não será permitida substituição de bolsista durante a vigência do projeto.

7.4.1. Fica atribuído à beneficiária do fomento, coordenadora do projeto aprovado, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a indicação de interessadas a bolsa de iniciação científica à FAPEG, limitadas a cinco indicações, a contar da data de assinatura de seu termo de outorga de auxílio à pesquisa. Findado esse prazo, a beneficiária perderá o direito à indicação e às bolsas, sem direito a recurso.

7.5. Os recursos da presente Chamada serão pagos em duas parcelas de 50% do valor total do projeto; a primeira parcela será paga após a assinatura do Termo de Outorga e a segunda será paga após a prestação de contas parcial após decorridos 12 meses e comprovada a execução de pelo menos 80% do valor concedido na primeira parcela.

7.6. A proporção do valor de capital corresponde ao limite máximo solicitável. É permitido reduzir esse valor, desde que o montante seja remanejado para despesas de custeio.

7.7. Os itens financiáveis com recursos do fomento da FAPEG serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas diretamente relacionadas à execução do projeto, e devem estar em conformidade com a Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023. Os itens não financiáveis também estão listados no art. 89 desta resolução, que pode ser acessada em [Resolução Normativa 01/2023](#).

7.8. As rubricas elencadas no orçamento que não estiverem em acordo com os elementos financiáveis dispostos na Resolução Normativa FAPEG nº 01/2023, serão glosadas, sendo os valores correspondentes subtraídos do total de recursos solicitados no projeto, no caso de sua aprovação.

7.9. Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a assinatura do Termo de Outorga do auxílio. Não é permitida a solicitação de reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à celebração do termo de outorga.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. A submissão de proposta para esta Chamada Pública deverá ser realizada exclusivamente pela Plataforma Sparkx-FAPEG.

8.2. As proponentes devem ter cadastro na Plataforma Sparkx-FAPEG (para a fase de submissão das propostas e acompanhamento das análises) e na Plataforma Charles Darwin (para a fase de envio da



documentação requisitada destinada a contratação).

8.3. Cada Coordenadora/proponente poderá submeter somente uma proposta nesta Chamada. Em caso de submissão de mais de uma proposta, será considerada para o processo de avaliação somente a última proposta enviada.

8.4. Para apresentação da Proposta, deverão ser anexados 2 (dois) conjuntos de documentos, em arquivo único para cada conjunto (formato PDF), contendo os itens a seguir:

a) Conjunto I:

- Plano de Trabalho, com até 20 (vinte) mil caracteres com espaçamento, tendo como conteúdo, necessariamente, os seguintes tópicos: (1) Folha de rosto (título, instituição, nome do proponente, mês/ano); (2) Introdução; (3) Justificativa; (4) Objetivos geral e específicos; (5) breve discussão teórica; (6) Metodologia; (7) Resultados esperados; (8) Plano de divulgação científica dos resultados; (9) Cronograma; (10) Orçamento dos itens de custeio; (11) Referências; (12) Assinatura digital do proponente.
- Resumo com até 1500 (um mil e quinhentos) palavras, no formato IMRAD (Introdução, Métodos, Resultados e Discussão).
- Documento contendo a manifestação favorável de órgão e/ou instituições participantes do projeto, ou declaração da proponente justificando a dispensa deste documento.
- Comprovante de aprovação (ou protocolo de submissão) de Comitê de Ética em Pesquisa, ou outras autorizações necessárias, quando aplicável.

Conjunto II:

- Comprovante de vínculo com a IES sediada no estado de Goiás e em caso de proponente oriundo de ICT anexar comprovante de vínculo profissional e do PPG ao qual está vinculado.
- Comprovante do título de Mestrado ou doutorado.
- Manifestação do Dirigente da Unidade Acadêmica ou alta gestão da IES ou ICT, concordando com a submissão da proposta e assegurando apoio institucional à execução do projeto.

8.5. Serão desconsideradas as propostas não concluídas, não enviadas e/ou não validadas pela Plataforma Sparkx-FAPEG.

8.6. A FAPEG não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos no processo de transmissão dos dados. Dessa forma, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPEG não se responsabilizará por propostas não submetidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamento do sistema eletrônico de submissão;

8.7. As informações prestadas no formulário de inscrição na Plataforma Sparkx-FAPEG são de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a FAPEG do direito de excluir da análise aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou inverídicas;

8.8. Em caso de erro na submissão pela proponente a FAPEG irá analisar, exclusivamente, a última proposta encaminhada, sendo as anteriores desconsideradas.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO



9.1. Etapa I – Enquadramento da Proposta

9.1.1. Nesta etapa as propostas submetidas via plataforma Sparkx-FAPEG serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEG.

9.1.2. Serão avaliados o cumprimento dos critérios de elegibilidade e o encaminhamento de toda a documentação prevista.

9.1.3. Esta etapa é eliminatória e todas as propostas que não atenderem aos critérios de elegibilidade e/ou apresentarem insuficiência de informações não serão enquadradas.

9.1.4. Nesta etapa não será realizada a análise de mérito das propostas.

9.2. Etapa II: Análise de Mérito

9.2.1. As propostas enquadradas serão avaliadas por um Comitê Científico nomeado pela Presidência da FAPEG.

9.2.2. Na análise de mérito serão considerados os seguintes critérios com seus respectivos pesos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PESO	NOTA
1- Relevância: Alinhamento com as áreas temáticas prioritárias regionais e/ou nacionais e seu impacto esperado.	1	0 - 10
2 - Qualidade Técnica: Metodologia, grau de inovação e viabilidade técnica.	2	0 - 10
3 - Impactos sociais: Benefícios previstos para as comunidades e seu potencial implementação.	2	0 - 10
4 - Capacidade de Execução: Competência da equipe proponente e infraestrutura disponível.	1	0 - 10
5 - Previsão de Pós-Projeto: Sustentabilidade e potencial de continuidade das ações após o término do projeto, incluindo a replicabilidade dos resultados e a possibilidade de ampliação dos impactos positivos.	2	0 - 10
6 - Inserção regional: Presença de técnicos, extensionistas, professores e profissionais com presença na região de realização do projeto.	2	0 - 10

9.2.3. A nota final será auferida como média ponderada das notas obtidas para os critérios do item anterior.

9.2.4. Não serão recomendadas para financiamento as propostas que receberem nota final inferior a 7,0 (sete).

9.2.5. Para os casos de desempate, serão consideradas as notas obtidas nos critérios elencados para a avaliação de mérito, seguindo a ordem de prioridade: maior nota no critério 6, seguido do critério 3 e, por fim, o critério 5.

9.2.6. Propostas com nota final superior a 7,0 (sete) e não classificadas dentro do limite orçamentário desta Chamada comporão cadastro de reserva e poderão ser financiadas em caso de suplementação



orçamentária, mediante disponibilidade orçamentária e a critério da alta direção da FAPEG.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados preliminar e final, bem como o cadastro de reserva deste edital serão divulgados no site da FAPEG, e seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10.2. As proponentes contempladas devem realizar o cadastro na Plataforma Charles Darwin para iniciarem a fase de contratação.

10.3. A divulgação dos resultados não incluirá as notas individuais dos candidatos aprovados, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.4. A proponente poderá consultar suas notas individualmente na Plataforma Sparkx- FAPEG, cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

10.5. É de responsabilidade do proponente acompanhar os prazos definidos no quadro cronograma deste edital, especialmente a data prevista para a divulgação do resultado final e, a partir do resultado final, o prazo limite para inclusão da documentação de contratação na plataforma DARWIN-FAPEG, sendo que a inobservância e perda do prazo sem a devida submissão dos documentos exigidos, ocasionará o arquivamento sumário do projeto.

10.6. O resultado final da presente Chamada Pública tem validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

11. RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

11.1 Eventuais recursos apresentados em face ao resultado preliminar deverão observar o prazo de 3 (três) dias úteis previsto no Cronograma (item 4 deste edital) e devem ser enviados via Plataforma Sparkx-FAPEG (recursos enviados por outros meios que não o indicado não serão analisados).

11.2 A Diretoria Científica e de Inovação ou a Gerência de Parcerias Internacionais serão responsáveis pelo julgamento do recurso contra o enquadramento e o resultado preliminar da análise de mérito.

11.3 O recebimento do recurso ocorrerá apenas sob o efeito devolutivo.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Os documentos para contratação das propostas selecionadas devem ser enviados nos períodos previstos no Cronograma do edital.

12.2 A proponente cuja proposta seja recomendada ao final das etapas de análise e julgamento deverá anexar os seguintes documentos na plataforma Charles Darwin durante a fase de contratação:

- a) Cópia do documento de identidade;



- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência atualizado;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Receita Estadual;
- e) Certidão negativa do CADIN estadual;
- f) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ;
- g) Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral no caso de brasileira nata ou naturalizada. No caso de estrangeira com visto permanente ou temporário, Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral;
- h) Certidão Criminal da Justiça Estadual
- i) Certidão Criminal da Justiça Federal
- j) Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- k) Comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, com IES ou ICTI sediadas no estado de Goiás;
- l) Cadastro no Sistema SEI! Estadual (http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php).

12.3. Propostas recomendadas que não cumpram os requisitos para contratação serão desclassificadas, e neste caso, serão convocadas as propostas pertencentes ao cadastro de reserva, de acordo com a ordem classificatória publicada pela FAPEG.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

13.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da FAPEG através de documento encaminhado pelo e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do Edital.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito pelas partes o foro da justiça estadual da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Edital



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Eventuais dúvidas relacionadas a este Edital deverão ser enviadas à FAPEG exclusivamente através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, que serão respondidas no prazo máximo de dois dias úteis. As dúvidas podem ser enviadas desde a publicação da Chamada até a sua contratação e prestação de contas final.

15.2. As apresentações (oral ou pôster) dos trabalhos apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

15.3. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4. A Presidência da FAPEG poderá corrigir eventuais erros formais e materiais contidos neste Edital através da publicação de retificações no Diário Oficial do Estado de Goiás.

15.5. A liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que o resultado desta Chamada não gera aos selecionados direito adquirido

15.6. Cabe à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.

Marcos Fernando Arriel

Presidente da FAPEG



Fundação de
Amparo à
Pesquisa do
Estado de Goiás



ANEXO I **TERMO DE OUTORGA - AUXÍLIO À PESQUISA**

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! N°:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a). ____; carteira de identidade nº ____; CPF nº ____; endereço: ____, vinculado à instituição ____.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: ____; endereço: ____; CNPJ nº ____; representante legal: ____.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 23.664/2025; Lei Estadual nº 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da por conta do Programa 1054; Ação 1 2397; Entrega 18074; Ação 2 2398; Entrega 2 18052.



PARÁGRAFO UNICO - A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados **em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% do valor total aprovado ao projeto**, após a assinatura do termo de outorga, e a segunda, após 12 meses de execução, desde que apresentado relatório técnico parcial e verificada a utilização de no mínimo 80% dos recursos referentes à primeira parcela. Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de XX (quantidade de meses por extenso____) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos



prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

- a) realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;
- b) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;
- c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;
- d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;
- e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;
- f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;
- h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstaciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até



a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;

i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;

j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;

k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;

b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;

b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;

II – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;

III – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;

IV – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;

V – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;



VI – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;

VII – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição, responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, alienação a terceiros, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual **23.664/2025**, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:

I – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

II – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

III – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;

IV – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso, a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

V – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

VI – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido e abertura de tomada de contas especial, nos casos em que:



- I** – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;
- II** – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;
- III** – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;
- IV** – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;
- V** – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

- I** – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;
- II** – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.



PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilosidade;

II – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

III – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

IV – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

V – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.



Fundação de
Amparo à
Pesquisa do
Estado de Goiás



ANEXO II
TERMO DE OUTORGA
BOLSA DE PESQUISA OU DE EXTENSÃO

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BOLSISTA: ____ carteira de identidade nº ____; CPF nº ____; endereço ____;

MODALIDADE DA BOLSA:

SUPERVISOR/RESPONSÁVEL PELO BOLSISTA: ____; CPF nº ____; endereço ____; vinculado à instituição/entidade de desenvolvimento do projeto _____, CNPJ nº ____

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede bolsa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste a ela concernente, com objetivos e condições estipulados nas cláusulas do presente termo e anexos, quando houver:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão da bolsa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº 23.664/2025; Lei Estadual nº 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA BOLSA

O valor mensal da bolsa aqui tratada corresponderá a R\$ ____ (valor por extenso ____), por conta do Programa 1054; Ação 1 2397; Entrega 18074; Ação 2 2398; Entrega 2 18052.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início das atividades do bolsista, não sendo possível, também, o pagamento de dias proporcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



Liberação mensal iniciando-se após a assinatura do presente termo, e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbe ao beneficiário da bolsa apresentar à FAPEG as informações relativas à sua conta bancária para a efetivação dos repasses mensais da bolsa, devendo ser ele o titular exclusivo/único da conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de incidência de tarifas bancárias nas transações envolvendo os valores tratados nesta cláusula, as quantias cobradas sob aquela rubrica serão deduzidas do valor da bolsa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão da bolsa poderá ser cancelada ou suspensa pela FAPEG diante da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período máximo de 36 (trinta e seis) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado à referida bolsa, quando for caso, sendo que qualquer valor recebido pelo bolsista após esse prazo deverá ser ressarcido à FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de bolsas, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao bolsista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

a) executar pessoalmente as obrigações constantes do presente termo, sendo que as mesmas são intransferíveis e indelegáveis, repassando conhecimentos e metodologias adquiridos, quando for o caso, em consonância com a modalidade de bolsa recebida, cujo descumprimento ocasionará a obrigação de ressarcir os valores recebidos da FAPEG;

b) desempenhar diligentemente as atividades previstas no programa de graduação ou pós-graduação em que esteja regularmente matriculado, conforme o caso, estando ciente que a reprovação poderá ocasionar a suspensão ou o cancelamento da bolsa;

c) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento da bolsa;

d) comunicar imediatamente à FAPEG caso não mais venha fazer parte do projeto de pesquisa/inovação, sob pena de devolução de valores de bolsa recebidos após o seu desligamento do projeto;

e) apresentar os relatórios técnicos parciais das atividades realizadas no período compreendido entre primeiro de janeiro a trinta de junho, e no período compreendido entre primeiro de julho a trinta e um de dezembro, respectivamente, nos períodos de primeiro a quinze de setembro e de primeiro a quinze de março do ano subsequente, e apresentar relatório técnico final, em observância ao que prevê a Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG;



- f) no caso de bolsas pagas com recursos da FAPEG por intermédio de instituição parceira, os relatórios técnicos de atividades realizadas devem ser apresentados pelo bolsista à referida instituição, quando for o caso, preferencialmente nas datas estipuladas no tópico precedente (alínea "e"), que deverá avaliá-los, podendo decidir pela continuidade, suspensão ou encerramento dos pagamentos de bolsa, que prestará periodicamente informações à FAPEG;
- g) cumprir as normas da FAPEG, especificamente as concernentes à concessão de bolsa, e manter conduta compatível com a ética e com os princípios da administração pública para o desenvolvimento de suas atividades;
- h) fazer referência à sua condição de bolsista beneficiado pela FAPEG e, quando for o caso, ao programa, chamada pública ou convênio ao qual se vincula a bolsa, nas publicações e trabalhos derivados da execução do projeto, inserindo a logomarca da FAPEG em tais peças, e assumir a obrigação de emissão de pareceres técnico-científicos sempre que solicitado pela FAPEG;
- i) frente ao supervisor ou responsável pelo desenvolvimento do projeto relacionado à bolsa, incumbe ao bolsista executar as atividades nele previstas, mantendo, conforme o caso, o devido sigilo de informações e manter atualizados os seus dados pessoais, relatórios, informando-o cotidianamente acerca do estágio de desenvolvimento da parte que lhe foi incumbida do projeto;
- j) devolver à FAPEG, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, ou quando verificado o descumprimento dos compromissos estabelecidos no presente termo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e execução judicial do aludido crédito, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento.

II – OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR/RESPONSÁVEL

- a) acompanhar a execução do plano de trabalho individual do bolsista, orientando-o e verificando o andamento das atividades propostas, orientando-o e assinando os relatórios técnicos a serem apresentados à FAPEG, devendo comunicar imediatamente à Fundação caso seja verificado o descumprimento das obrigações pelo bolsista, ou informar sobre seu desligamento, ou outros motivos que impactem a execução do projeto;
- b) prestar informações à FAPEG acerca do andamento do projeto e do cumprimento das metas globais e individuais pelo bolsista e, para os casos de bolsas pagas com recursos da FAPEG por intermédio de instituição parceira, prestar as devidas informações à referida instituição para possibilitar a correta gestão e controle do andamento da bolsa pela entidade parceira

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

- a) repassar ao bolsista os recursos financeiros previstos neste termo, em parcelas mensais, de acordo com a sua disponibilidade financeira e solicitar ao supervisor ou responsável que acompanhe a execução de atividades pelo bolsista, e endosse o presente termo de outorga;
- b) avaliar o desenvolvimento do bolsista mediante análise de relatórios técnicos e acompanhar as informações relativas ao acompanhamento do bolsista endereçadas à FAPEG pelo supervisor, responsável e instituição parceira envolvida na gestão da bolsa, quando houver;
- c) cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas, e exigir a devolução dos valores pagos, nos casos previstos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BOLSISTA

- I – É vedado ao bolsista abandonar o projeto de extensão sem comunicar, imediatamente, o fato à FAPEG e ao seu supervisor ou responsável devendo, para o caso, solicitar o cancelamento da bolsa e rescisão do presente termo, na forma previstas na cláusula nona;



II – É vedado ao bolsista inserir alterações ou quaisquer modificações nas especificações originalmente aprovadas no plano de trabalho individual sem anuênci a de seu supervisor ou responsável, alteração a ser oportunamente registrada pelo bolsista em relatório técnico, para conhecimento da FAPEG;

III – É vedado ao bolsista delegar quaisquer obrigações ou atribuições, determinadas no presente termo, a terceiros, seja por instrumento particular ou público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou o não cumprimento das atividades previstas em plano de trabalho individual importará em imediato cancelamento da bolsa, além da aplicação ao beneficiário de suspensão do direito de pleitear fomento junto à FAPEG, podendo ser determinada a restituição ao erário de valores de bolsa obtidos, sem prejuízo da aplicação de medidas civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não entrega de relatórios técnicos nos prazos estipulados no presente termo e no ordenamento da FAPEG, em especial, na Resolução Normativa nº 01/2023/FAPEG, ensejará a imediata suspensão dos pagamentos de bolsa, que perdurará até que a situação do bolsista seja regularizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de descumprimento das metas e resultados, ou inobservância às condições estabelecidas no presente termo de outorga, será determinada a rejeição do relatório final de bolsa, com a aplicação de suspensão do bolsista por 1 (um) ano, a contar da data da avaliação final do benefício procedida pela FAPEG, do direito de pleitear ou obter novos fomentos da FAPEG, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, e medidas civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data final para a entrega do relatório, notificado o bolsista pela FAPEG, persistindo sua omissão, ou nos casos de abandono do projeto pelo bolsista e seu desligamento, ou não alcançadas as metas e resultados previstos no projeto, sem demonstração da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou ainda, não demonstrada a materialização de risco tecnológico e de incertezas intrínsecas à atividade, além do que determina o parágrafo segundo, será solicitada ao bolsista a devolução ao erário dos valores recebidos à título de bolsa, no prazo de 60 dias, valor a ser atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso em que for verificado o descumprimento pelo supervisor ou responsável, de prestar informações à FAPEG, poderá ser determinada a aplicação da penalidade de suspensão do direito de pleitear ou obter auxílio à pesquisa, subvenção ou bolsa.

CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

A prestação de contas das atividades do bolsista consiste na apresentação de relatórios parciais, nos termos da cláusula quinta, I, “e”, e relatório final, até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência de sua bolsa, em observância a modelo padrão disponível na página eletrônica da Fundação, <https://goias.gov.br/fapeg/>, observando a forma indicada pela FAPEG na mencionada página.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA E RESCISÃO DO TERMO DE OUTORGA

O bolsista, o seu supervisor ou o responsável pelo projeto, poderá solicitar o cancelamento da bolsa e rescisão do presente termo à FAPEG, apresentando justificativa fundamentada acerca do pedido, acompanhado de relatório técnico final demonstrando os resultados alcançados pelo bolsista até então.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com base nas razões, no teor da justificativa apresentada e verificada a suficiência dos resultados parciais em favor do projeto, a FAPEG poderá anuir com o cancelamento sem necessidade de restituição ao erário de valores de bolsa então recebidos pelo beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o bolsista apresente desempenho insuficiente, verificação atestada e comprovada pelo supervisor ou responsável pelo projeto, ou no caso do abandono injustificado das atividades do projeto, a concessão da bolsa será extinta imediatamente, recaindo sobre o bolsista a obrigação de ressarcir ao erário os valores recebidos, conforme estabelece a cláusula sétima do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento, será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Todos os signatários do presente termo declaram que aceitam, sem restrições, a presente bolsa, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste termo e as atribuições atinentes às funções exercidas, conforme descritas no seu respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

Este instrumento só poderá ser alterado através de termo aditivo, desde que a proposta de modificação não altere o seu objeto, e seja apresentado requerimento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da relação aqui tratada, e mediante autorização da unidade competente da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no Projeto de Pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto a este respeito nos termos do instrumento (editorial/convênio/acordo) <XXX>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A assinatura do presente termo e a concessão da bolsa não caracteriza contrato de trabalho entre as partes signatárias;

II – A FAPEG poderá, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;

III – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

IV – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.